

X  
Lei N.º 72

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores municipais, funcionários efetivos, interinos, extra-numerários, inativos - o Abono Natalino correspondente a um mês de vencimentos ou remuneração.


Art. 2.º - Aos diaristas o abono será concedido na base de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta) cruzeiros, "per-capta".

Art. 3.º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para atender às despesas com a execução desta Lei, com fundamento no provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 14 de dezembro de 1952.

  
Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 14 de Dezembro de 1952.

  
Secretario

Lei N.º 73

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial da importância de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), para regularização das despesas não inscritas em "Restos a Pagar", referentes ao exercício próximo passado de 1951, a baixo



abaixo relacionadas:

Câmara Municipal

- a) A William Jorge Abdenor, Secretário da Câmara, seus vencimentos de Outubro a Dezembro de 1951 (conforme recibo passado pelo Cartório Alves, da cidade, neste ano depósito feito em Juízo) 1.500,00
- b) A pagar aos senhores Vereadores, conforme ofício n. 41/52, de 22 de Novembro próximo findo, do senhor Presidente da Câmara, Sr. Ataliba de Carvalho Brito, acompanhado da respectiva folha. 8.900,00
- c) Aos Vereadores Ataliba de Carvalho Brito e Rubens Bruemana, em virtude da Presidência, de Janeiro a Dezembro de 1951 (conforme folha acompanhada de ofício n. 40/52, de 22 de Novembro do corrente ano. 2.200,00

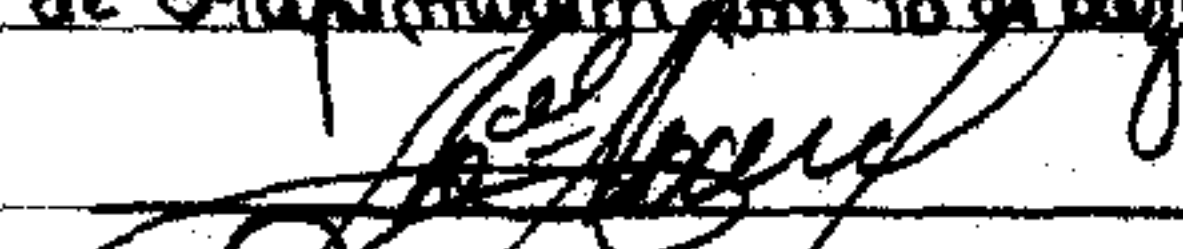
Doze mil e seiscentos cruzeiros 12.600,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a apropriar o saldo disponível em 31 de dezembro de 1951, para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

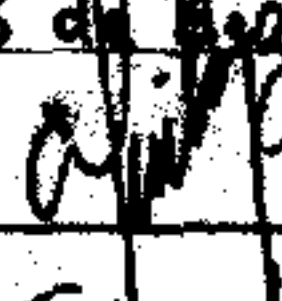
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 18 de dezembro de 1952

  
Prefeito Municipal

Letada e publicada nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 1952.

  
Secretário

Lei 124

Capitão Santo:

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do